MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 2024006

Área auditada: Gestão de Pessoas - Benefícios e Pagamentos.

CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS E CONFORMIDADE

2024

AUDIN/UFPB
Contatos: (83) 32167221 - e-mail: audin@reitoria.ufpb.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AUDITORIA INTERNA

AUDITORA-CHEFE:

PALOMA RODRIGUES DUARTE DA NÓBREGA

EQUIPE DA AÇÃO DE AUDITORIA:

IBRAHIM MADRUGA CAVALCANTI

RAM ANAND GAJADHAR

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2024006

Verificação da adequação e suficiência dos controles internos, bem como da conformidade dos atos praticados relativos ao processo de nomeação/designação de indicados/escolhidos para exercer cargo de direção (CD) ou função de confiança (FG).

Ordem de Serviço: nº 10/2024 | **Ação**: ID 4 do Anexo I do PAINT 2024

Unidade auditada:

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep

Seção de Cadastro e Registro Funcional - SCRF

Período: 25 de outubro de 2024 a 21 de maio de 2025.

Este Relatório de Auditoria está disponível na página eletrônica da Audin (https://www.ufpb.br/audin/contents/menu/trabalhos-de-auditoria), como instrumento de transparência da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

AUDIN/UFPB
Contatos: (83) 32167221 - e-mail: audin@reitoria.ufpb.br

RESUMO DO RELATÓRIO (*HIGHLIGHT*)

1. Qual foi a ação de auditoria realizada pela Audin-UFPB?

Esta ação de auditoria consistiu na análise da adequação e suficiência dos controles internos, bem como da conformidade dos atos praticados relativamente ao processo de nomeação/designação de indicados/escolhidos para exercer cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) no âmbito da UFPB.

2. Por que a Audin-UFPB realizou esta ação de auditoria?

Para atender ao disposto no PAINT 2024, como uma ação de auditoria selecionada com base em fatores de riscos, por meio da avaliação de riscos através da matriz elaborada pela própria Audin, envolvendo o Macroprocesso Gerencial de Gestão de Pessoas.

3. Quais as conclusões alcançadas pela Audin-UFPB? Quais as recomendações que deverão ser adotadas?

Com base na análise realizada, concluiu-se haver necessidade de aperfeiçoar a divulgação das informações inerentes às funções gratificadas e cargos de direção e seus respectivos ocupantes, bem como otimizar o procedimento de indicação e nomeação para essas funções, por meio das seguintes recomendações: inserção de link na página da Progep que leve o internauta à base de dados do Siorg, atualização do painel dinâmico disponibilizado na página dessa Pró-reitoria, como também o aprimoramento da documentação exigida para ocupação de tais funções, substituindo documentos autodeclaratórios por certidões, quando viável.

Recomendações do relatório: 5 (cinco)

Este Relatório de Auditoria está disponível na página eletrônica da Audin (https://www.ufpb.br/audin/contents/menu/trabalhos-de-auditoria), como instrumento de transparência da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

AUDIN/UFPB
Contatos: (83) 32167221 - e-mail: audin@reitoria.ufpb.br

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audin	Auditoria Interna da UFPB
BGP	Boletim de Gestão de Pessoas
BS	Boletim de Serviços
CCE	Cargos Comissionados Executivos
CD	Cargo de Direção
CGU	Controladoria-Geral da União
Consuni	Conselho Universitário da UFPB
DOU	Diário Oficial da União
FCC	Função de Coordenação de Curso
FCE	Funções Comissionadas Executivas
FG	Função Gratificada
Ifes	Instituições Federais de Ensino Superior
MEC	Ministério da Educação
OS	Ordem de Serviço
Paint	Plano Anual de Auditoria Interna
Progep	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFPB
SA	Solicitação de Auditoria
Siape	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
Sigepe	Sistema de Gestão de Pessoas
SIGRH	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
Siorg	Sistema de Organização e Inovação Institucional
Sipac	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

Este Relatório de Auditoria está disponível na página eletrônica da Audin (https://www.ufpb.br/audin/contents/menu/trabalhos-de-auditoria), como instrumento de transparência da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

LISTA DE QUADROS E FIGURAS

Nº do quadro ou figura (com descrição)	Página

Quadro 1 – Relação dos Normativos Aplicáveis..... 9

Figura 1 – Quantidade de Funções Gratificadas (FG) por grupo..... 11

Quadro 2 – Definição do quantitativo de amostra por tipo de FG..... 11

Figura 2 – Quantidade de Cargos de Direção (CD) por grupo..... 12

Quadro 3 – Definição do quantitativo de amostra por tipo de CD..... 13

Figura 3 - Fragmento da tela da subseção “Servidores” – página oficial da Progep.... 21

Quadro 4 - Resumo das recomendações emitidas..... 31

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 7

2 LEGISLAÇÃO APLICADA..... 8

3 PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE AUDITORIA..... 10

3.1 UNIVERSO E AMOSTRA.....10

3.2 TÉCNICAS DE AUDITORIA.....13

3.3 SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA EMITIDAS..... 14

4 RESULTADOS DOS EXAMES..... 14

4.1 INFORMAÇÕES..... 15

4.2 CONSTATAÇÕES.....18

4.3 BOAS PRÁTICAS..... 28

5 CONCLUSÃO..... 29

APÊNDICE – QUADRO-RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS..... 31

Este Relatório de Auditoria está disponível na página eletrônica da Audin (https://www.ufpb.br/audin/contents/menu/trabalhos-de-auditoria), como instrumento de transparência da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

1 INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) é uma unidade técnica de controle vinculada ao Conselho Universitário (Consuni), sujeitando-se à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a Controladoria-Geral da União (CGU).

A auditoria constitui um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da organização. Dentre suas finalidades estão a comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e de pessoal da UFPB, propondo ações corretivas para melhoria e fortalecimento da gestão.

A Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno, que aprovou o Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, esclarece que esta é uma atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Assim, deve-se buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia das ferramentas de gestão, dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, visando a alta performance de atuação.

Desta forma, em cumprimento à Ordem de Serviço (OS) nº 10/24/AUDIN, de 25/10/2024, posteriormente alterada pela OS nº 10/24.1, de 05/11/2024, procedeu-se à auditoria na área de Gestão de Pessoas, com a finalidade de analisar a adequação e suficiência dos controles internos, bem como a conformidade dos atos praticados relativos ao processo de nomeação/designação de indicados/escolhidos para exercer cargo de direção

ou função de confiança no âmbito da UFPB, tendo-se por base os normativos em vigor, mencionados no item subsequente.

Os controles internos são considerados pela Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 da Controladoria-Geral da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, seus objetivos sejam alcançados.

Entende-se que esses controles são fundamentais para o desenvolvimento das atividades administrativas, constituindo-se em importantes ferramentas de gestão que dão segurança à atuação dos gestores, no que diz respeito aos processos de nomeação/designação de indicados/escolhidos para exercer cargo de direção ou função comissionada. Nesse ímpeto, torna-se necessário avaliar tais controles, bem como os riscos envolvidos nos respectivos processos, em conformidade com os normativos aplicáveis, por meio da ação de uma atividade de terceira linha.

Ressalta-se que esta ação de auditoria se encontra prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) 2024, aprovado pelo Conselho Universitário por meio da Reunião Ordinária nº 01/2024, realizada em 27 de março de 2024.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames pela unidade auditada, e todas as Solicitações de Auditoria foram respondidas dentro dos prazos acordados. Destaca-se que os exames foram realizados em estrita observância aos normativos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

2 LEGISLAÇÃO APLICADA

Para dar suporte à presente atividade de auditoria, foram considerados como critérios de auditoria as leis e demais normativos relacionados no Quadro 1.

Quadro 1 – Relação dos Normativos Aplicáveis

NORMA	TÍTULO OU EMENTA
Constituição Federal de 1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Lei Complementar nº 64/1990	Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.
Lei nº 8.112/1990	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
Lei nº 8.168/1991	Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.956, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.
Lei nº 11.526/2007	Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos das Leis nºs 10.470, de 25 de junho de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 10.609, de 20 de dezembro de 2002, 9.030, de 13 de abril de 1995, 10.233, de 5 de junho de 2001, 9.986, de 18 de julho de 2000, 10.869, de 13 de maio de 2004, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
Lei nº 14.204/2021	Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.460, de 17 de setembro de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.625, de 7 de abril de 1998, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.556, de 13 de novembro de 2002, 10.667,

	de 14 de maio de 2003, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 13.346, de 10 de outubro de 2016, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.
Decreto nº 10.829/2021	Regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.
Decreto nº 11.443/2023	Dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal.
Portaria SCRF/UFPB nº 600/2024	Dispõe sobre os procedimentos de nomeação e exoneração para Cargos de Direção (CD) e designação e dispensa para Funções Gratificadas (FG e FCC) e Funções sem Remuneração, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria (2025).

3 PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE AUDITORIA

Este trabalho teve por objetivo avaliar a adequação e suficiência dos controles internos e a legislação vigente relacionados a procedimentos na designação para a ocupação de funções de direção, chefia e assessoramento. Os procedimentos e técnicas de auditoria adotados na realização dos trabalhos estão detalhados a seguir.

3.1 UNIVERSO E AMOSTRA

Consoante números disponibilizados pelo Portal de Transparência do Governo Federal, em consulta datada de 18 de outubro de 2024, a UFPB contava com 312 (trezentos e doze) servidores que recebiam gratificação do tipo FG, divididos em grupos, conforme Figura 1.

AUDIN/UFPB
Contatos: (83) 32167221 - e-mail: audin@reitoria.ufpb.br

Figura 1 – Quantidade de Funções Gratificadas (FG) por grupo

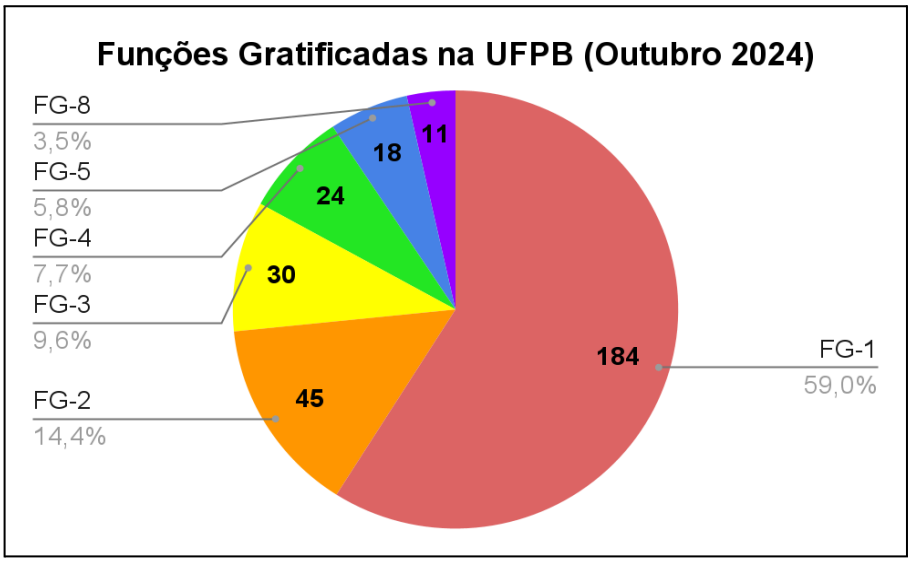

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria (2024).

Para a definição da amostra a ser trabalhada, definiu-se o percentual de 15% (quinze por cento), mantendo-se a mesma proporção relativamente a cada grupo da Figura 1, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 – Definição do quantitativo de amostra por tipo de FG

Tipo de FG	**Quantidade em relação ao total**	**Amostra proporcional resultante** (arredondada para cima)
FG-1	184 de 312	27,71 (28)
FG-2	45 de 312	6,77 (7)
FG-3	30 de 312	4,52 (5)
FG-4	24 de 312	3,62 (4)
FG-5	18 de 312	2,71 (3)
FG-8	11 de 312	1,66 (2)
Total		**49**

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria (2024).

Posteriormente, o mesmo foi feito para os chamados cargos de direção (CD). De acordo com consulta feita ao Portal da Transparência do Governo Federal, datada de 11 de novembro de 2024, a UFPB conta com o quantitativo de 100 (cem) cargos de direção, conforme ilustrado na Figura 2.

Figura 2 – Quantidade de Cargos de Direção (CD) por grupo

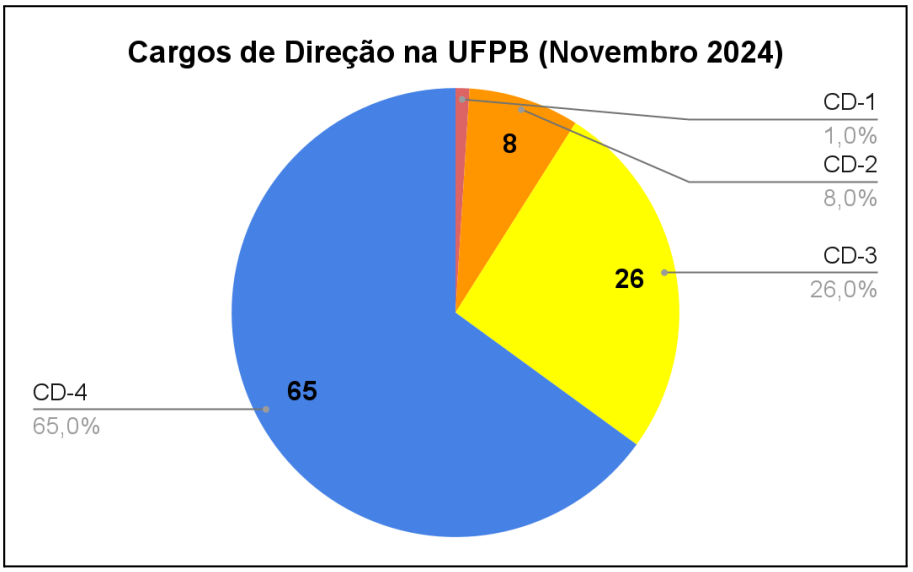

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria (2024).

No caso dos Cargos de Direção, considerando que a nomeação para as posições de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) é feita pela Presidência da República, nos termos do art. 1º do Decreto federal nº 1.916/1996, tais cargos (remunerados com CD-1 e CD-2, respectivamente) **foram retirados** da população que seria submetida a amostragem. Consequentemente, o percentual de 15% (quinze por cento) incidiu sobre o quantitativo de 98 (noventa e oito), de acordo com o Quadro 3.

Quadro 3 – Definição do quantitativo de amostra por tipo de CD

Tipo de CD	Quantidade em relação ao total	Amostra proporcional resultante (arredondada para cima)
CD-2	7 de 98	1,07 (2)
CD-3	26 de 98	3,98 (4)
CD-4	65 de 98	9,95 (10)
Total		**16**

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria (2024).

Definidos os tamanhos das amostras para cada tipo de FG e para cada tipo de CD, o próximo passo foi selecionar os itens que seriam submetidos aos testes de auditoria. Para cada nível de FG e de CD, colocaram-se em ordem alfabética os nomes de seus beneficiários, e, a partir dessa lista, os itens foram numerados em ordem crescente. Na sequência, utilizou-se a ferramenta disponibilizada no sítio https://sorteador.com.br/, por meio da qual foram sorteados os respectivos quantitativos de amostras previamente definidos nos Quadros 2 e 3.

Registra-se que as designações para a Função de Coordenação de Curso (FCC) não fizeram parte do levantamento do universo da presente auditoria, uma vez que este trabalho foi focado nas nomeações para os cargos e funções das unidades administrativas relativos às pró-reitorias, superintendências e demais órgãos da Instituição. A FCC, embora seja uma função, decorre, em sua maioria, de procedimento eletivo conduzido pelos centros, além de que a atuação do eleito é mais de cunho pedagógico/acadêmico (área fim).

3.2 TÉCNICAS DE AUDITORIA

Foram empregadas as seguintes técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos:

- Seleção de dados por amostragem;

- Análise documental (apresentadas pelos gestores e consultadas nos sistemas de informação);
- Indagações escrita (solicitações de auditoria) e oral (reuniões com servidor(es) lotado(s) na(s) unidade(s) auditada(s)); e
- Extração eletrônica de dados nos sistemas Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), Portal da Transparência do Governo Federal, Boletim de Serviços (BS) da instituição, Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal (BGP) e Diário Oficial da União (DOU).

3.3 SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA EMITIDAS

Durante a realização dos exames, foi expedida uma Solicitação de Auditoria (SA) à unidade auditada, no intuito de que se manifestasse acerca dos aspectos considerados relevantes para o objetivo da ação de auditoria; a referida solicitação consistiu no pedido de documentações, informações e/ou justificativas demandadas no decorrer das atividades pela equipe de auditoria, para posterior análise. De posse das informações disponibilizadas, foram realizados os exames e aplicados testes de auditoria de acordo com os objetivos e escopo definidos durante o planejamento desta ação.

No próximo item, apresenta-se o resultado dos trabalhos de auditoria por meio de informações, constatações e boas práticas.

4 RESULTADOS DOS EXAMES

Neste item, estão elencadas as informações consideradas relevantes, principais constatações evidenciadas pela equipe de auditoria, bem como as boas práticas identificadas durante a realização dos exames. Especificamente quanto às constatações, estas apontam as possíveis desconformidades e/ou inconsistências identificadas no decorrer dos exames, conforme detalhado nos subitens correspondentes.

4.1 INFORMAÇÕES

Informação 240601

Critérios na distribuição de cargos e funções comissionadas

O quadro de gratificações na UFPB é limitado e a sua distribuição entre as unidades ocorreu há bastante tempo, não existindo registro de qual critério foi adotado à época para a sua alocação entre as diversas unidades. Atualmente, existe uma iniciativa por parte da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) junto ao Ministério da Educação (MEC) em promover a equiparação dessas gratificações com base nas funções desempenhadas em cada unidade, devendo este processo ser consolidado após atendida a transformação solicitada ao Ministério.

Apesar de a distribuição ter sido definida lá no passado, é possível o remanejamento de funções entre unidades. Essa atribuição cabe à autoridade máxima da UFPB, na qualidade de Reitor(a). No entanto, nada impede que o gestor máximo de cada unidade macro (Pró-Reitorias, Superintendências e Centros) promova remanejamento de gratificações entre as suas subunidades.

Informação 240602

Requisitos para análise de processo de nomeação

Os critérios e requisitos necessários para a nomeação ou designação de servidores para ocuparem um cargo de direção ou função na UFPB estão regulamentados pela Portaria SCRF/UFPB nº 600, de 16 de outubro de 2024, publicada no BGP nº 10.15, de 21 de outubro de 2024. A maior parte dos itens exigidos e/ou verificados estão descritos abaixo:

- Se há previsão de cargo/função para a unidade requisitante;

- Caso haja previsão de cargo/função para a unidade requisitante é avaliado se está vago ou ocupado e por fim, é feita a análise processual que deve constar toda a

documentação exigida pela Progep, quais são:

- Formulário específico;
- Declaração de Inelegibilidade e processo administrativo disciplinar;
- Declaração de acumulação de cargo/função;
- Declaração de parentesco;
- Autorização de acesso a imposto de renda;
- Diploma de formação.

A partir dos requisitos listados acima, realizou-se o exame dos processos pertencentes à amostra. Desses, 4 (quatro) estavam em desconformidade quanto aos requisitos e outros 9 (nove) não foram localizados. Isso pode ser atribuído ao fato de a maioria deles serem antigos, alguns datados de momento anterior à implantação do Sipac – sistema por meio do qual os processos para nomeação atualmente são tramitados –, além de que os critérios eram regidos pelo então Decreto federal nº 9.916, de 2019, posteriormente revogado pelo Decreto federal nº 10.829, em vigor desde 2021.

No entanto, percebe-se que, a partir do ano de 2021, houve uma melhora significativa na instrução desse tipo de processo, de modo que a maioria encontra-se em conformidade quanto aos requisitos estabelecidos.

Informação 240603

Cumprimento do percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança de que trata o Decreto federal nº 11.443/2023

O Decreto federal nº 11.443/2023, em seu artigo 3º, prevê o preenchimento do percentual mínimo de 30% (trinta por cento), por pessoas negras, de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal.

Para fins de atendimento do disposto acima, está em andamento um levantamento conduzido pela Progep para identificar o número de cargos e funções atualmente ocupados por esse grupo. Só a partir desse dado é que será possível para a unidade avaliar as melhores

estratégias a fim de que a UFPB atenda o percentual mínimo exigido.

Quanto ao prazo para implementação dessa medida, convém mencionar que a providência em andamento está dentro do limite de prazo previsto no § 1º do artigo referido acima, o qual foi fixado para a data de 31 de dezembro de 2025.

Informação 240604

Transformação de Cargos de Direção e Funções Gratificadas em Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas

Em setembro de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.204/2021, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.042/2021. O referido diploma buscou, conforme expresso em sua ementa, simplificar "a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional"; para isso, inseriu, na estrutura do Poder Executivo federal, os Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE), com o intuito de que substituíssem, respectivamente, os cargos comissionados e as funções de confiança até então existentes. Reiterando o disposto em sua ementa, o art. 1º, parágrafo único, da referida Lei previu que tal normativo "aplica-se no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional".

No entanto, apesar do que dispõe o parágrafo único citado acima, a leitura do restante do diploma e do decreto regulamentador (Decreto nº 10.829/2021) indica que a transformação em CCE e FCE não se aplicou, de modo automático, às funções de direção, chefia e assessoramento das instituições federais de ensino superior (Ifes), quais sejam, os cargos de direção (CD) e as funções gratificadas (FG).

Primeiro, registra-se que o art. 17 da Lei 14.204/2021, ao listar os cargos, funções e gratificações que seriam extintos caso não fossem transformados em CCE ou FCE até determinadas datas, não menciona os cargos de direção; além disso, embora cite "funções gratificadas" (inciso IV), restringe-se àquelas "instituídas pelo art. 26 da Lei 8.216, de 13 de agosto de 1991" (parte final do inciso). Tais funções são distintas das funções gratificadas das IFES, que foram instituídas por outro diploma legal - Lei nº 8.168/1991, em seu art. 1º. Com

efeito, as funções gratificadas do art. 26 da Lei 8.216/1991 vão do nível 1 ao 3, enquanto as funções gratificadas da Lei 8.168/1991 (voltadas para as Ifes) vão do nível 1 ao 9, sem que haja qualquer correspondência remuneratória entre um grupo e o outro.

Ademais, o art. 9º, caput e inciso I, do Decreto nº 10.829/2021 estabelece:

> *O Ministro de Estado da Educação submeterá, em conjunto com o Ministro de Estado da Economia, ao Presidente da República, as propostas de decreto de alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição de cargos em comissão e de funções de confiança: I - das instituições federais de ensino superior.*

Depreende-se, pois, que a transformação dos cargos comissionados e das funções de confiança de entidades de ensino como a UFPB ficou condicionada à edição de um novo decreto específico, esse último resultante de proposta a ser elaborada pelo Ministro de Estado da Educação "em conjunto com o Ministro de Estado da Economia" (atual Ministro de Estado da Fazenda ou da Gestão e Inovação). Até a finalização do presente relatório, não se tem notícia de que tal decreto tenha sido editado, ou de que as propostas tenham sido elaboradas e submetidas à Presidência da República para sua regulamentação.

Do exposto acima, conclui-se que a instituição de FCE e CCE para substituir, por meio de transformação, as funções comissionadas das Ifes, embora possível, não foi posta em prática pelo Poder Executivo, já que até o momento não foram editados os atos mencionados no art. 9º, I, e parágrafo único do Decreto federal nº 10.829/2021.

4.2 CONSTATAÇÕES

Constatação 240605

Ausência de informações sobre a existência do Siorg

Critérios:

- Art. 3º, Inciso II, c/c art. 6º, inciso I, ambos da Lei nº 12.527/2011:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à

informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
[...]
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
[...]
Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
[...]

Situação encontrada:

O registro das gratificações no âmbito da UFPB se dá por meio do Sistema de Organização e Inovação Institucional (Siorg). Entretanto, foi verificado que não existem informações claras publicadas na página da Progep sobre a existência e o uso desse sistema para a consulta de tais informações.

Manifestação da Unidade Auditada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01-OS 10/24, a Progep/SCRF informou que:

> *Todas as gratificações da UFPB estão registradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional (SIORG), que é acessível a qualquer cidadão. Por meio desse sistema, é possível consultar a distribuição das gratificações entre as unidades da universidade. Além disso, a Seção de Cadastro e Registro Funcional mantém uma tabela interna com todas as gratificações, indicando se cada cargo está vago ou ocupado. No entanto, essa tabela não é acessível à comunidade.*

Análise da Equipe de Auditoria:

A Progep informou que as funções e gratificações existentes na UFPB estão inseridas no Siorg, o qual "é acessível a qualquer cidadão". A fim de confirmar a disponibilidade pública de informações sobre as funções comissionadas da UFPB, pesquisou-se por "Siorg" na ferramenta de busca Google, e verificou-se que o primeiro resultado leva a uma página governamental intitulada "Estruturas Organizacionais"; ao final dessa página, há uma seção chamada "Saiba Mais", com duas possibilidades: "Consultas" e "Capacitação"; ao clicar na primeira, esta leva a uma nova página com seis opções, uma das quais é chamada "Relatório

Dinâmico". Foi através dessa opção que foi possível emitir uma lista com as funções comissionadas existentes na UFPB; para isso, selecionou-se a unidade/entidade – no caso, "UFPB - Universidade Federal da Paraíba - 419" –, e escolheu-se o formato de saída do relatório (arquivo CSV, página HTML ou planilha XLSX). Na sequência, o sistema gerou a tabela/lista solicitada, na qual constavam os órgãos e subunidades da UFPB que continham alguma gratificação, além do tipo (CD, FG ou FCC), da denominação (reitor, pró-reitor, diretor, coordenador, superintendente, gerente, assessor etc.), e as respectivas quantidades.

De fato, através do "trajeto virtual" relatado acima, é possível ao público em geral ter acesso à distribuição atual das funções de direção, chefia e assessoramento na estrutura da UFPB, por meio da geração do "relatório dinâmico". No entanto, considera-se que tal consulta, por essa via, constitui uma opção pouco usual, de baixo alcance, já que muitos cidadãos – especialmente os que não trabalham em entidades públicas – desconhecem a existência da plataforma Siorg, além de ser necessário navegar por diversas páginas virtuais até chegar à tela de emissão do relatório dinâmico.

Entende-se ser bem mais provável que um cidadão interessado em conseguir informações sobre as funções e gratificações existentes na UFPB vá se dirigir ao sítio oficial da Universidade ou, mais especificamente, à página da Progep. Assim, acessou-se o sítio oficial da Pró-Reitoria (https://progep.ufpb.br/progep) para verificar quais informações acerca das funções e gratificações (e seus eventuais ocupantes) seria possível obter.

Verificou-se que, no lado esquerdo da página inicial da Pró-Reitoria, há uma barra de opções com diferentes seções; uma delas possui o nome "Acesso à informação". Nesta, uma das subseções está designada como "Servidores", e, ao clicar nela, o internauta é levado a uma nova página na qual constam sete itens: "Quadro de Referência dos Servidores Técnicos-Administrativos", "Carta de Serviços - PROGEP/UFPB", "Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, dentre outros (https://progep.ufpb.br/progep/contents/menu/acesso-a-informacao/servidores). O sexto item dessa página possui a denominação "Lista de Servidores", porém, diferentemente dos outros seis itens, não há nenhuma descrição sobre o seu conteúdo ou sobre o que o internauta irá encontrar caso clique nele. Confira-se a captura de tela reproduzida na Figura 3, a qual mostra a ausência de

uma breve indicação (ou resumo) do conteúdo existente no referido item.

Figura 3 - Fragmento da tela da subseção "Servidores" – página oficial da Progep

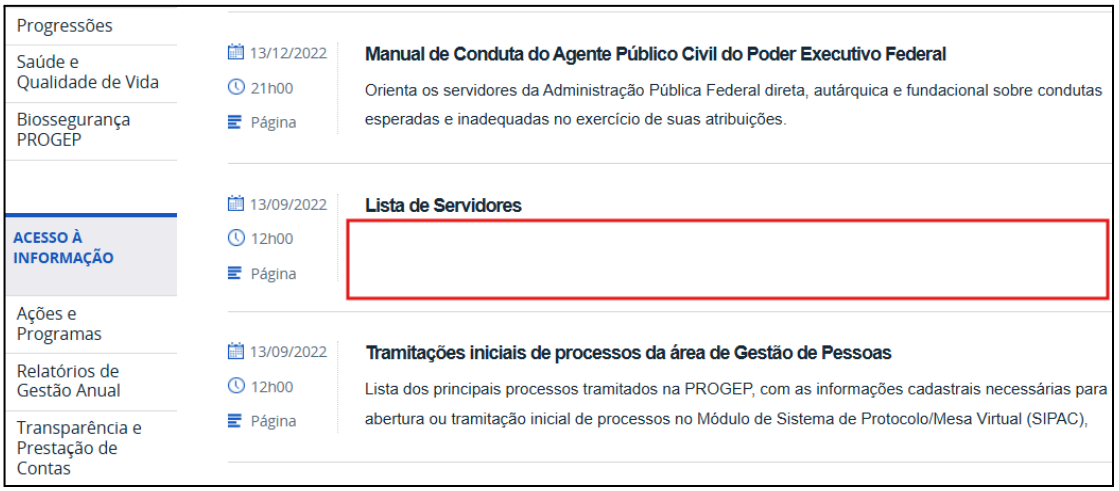

Fonte: Página eletrônica da Progep. (acessado em: março de 2025)

Ocorre que é precisamente esse item intitulado "Lista de Servidores" (https://progep.ufpb.br/progep/contents/menu/acesso-a-informacao/servidores/lista-servidores) que contém informações e links de transparência referentes às funções e cargos de confiança existentes no âmbito da UFPB. Com efeito, na referida página, há uma lista com oito itens, e o sétimo ("VII") trata das funções e cargos de confiança da UFPB, apresentando três links: "Ocupantes de Cargos de Direção (CD 01 a CD 04)"; "Ocupantes de Função Gratificada (FG 01 a FG 09)" e "Quantitativo de Cargos Comissionados (Relatório de Gestão - Exercício 2021, p. 47)". Os dois primeiros levam diretamente à página de consultas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, com filtros pré-selecionados, fazendo com que a informação procurada já esteja pronta, isto é, o internauta tem acesso às listas com os ocupantes de CD e com os ocupantes de FG da UFPB, segundo dados do referido Portal público.

O terceiro link, denominado "Quantitativo de Cargos Comissionados (Relatório de Gestão - Exercício 2021, p. 47)", todavia, não funciona, pois leva o internauta a uma página web com a mensagem *Page not found*. Entende-se que este link deve ser refeito para que passe a direcionar o internauta ao Relatório de Gestão mais recente, especificamente, ao

trecho do relatório que expõe os quantitativos de gratificações concedidas aos servidores (técnico-administrativos e docentes) da UFPB (no Relatório de Gestão de 2023, tais dados se encontram na página 51).

Por fim, avalia-se ser de suma importância a inclusão, também na página "Lista de Servidores" da Progep, de link que leve à página de consultas públicas do Siorg (em especial à página do Relatório Dinâmico), já que este sistema é a fonte primária que abriga os dados no que diz respeito a cargos comissionados e funções de confiança da Administração Pública Federal direta e indireta.

Após o envio do Relatório Preliminar, a SCRF/Progep assinalou estar de acordo com o teor da recomendação consistente em "Adicionar, no item 'Lista de Servidores' da página 'Servidores' do sítio da Pró-Reitoria, (https://progep.ufpb.br/progep/contents/menu/acesso-a-informacao/servidores), uma breve descrição do seu conteúdo" e afirmou que inserirá uma breve descrição de conteúdo, no item "Lista de Servidores" da página "Servidores" do sítio da Pró-Reitoria; da mesma forma, também anuiu com a recomendação de inserir um link na sua página eletrônica que leve ao Siorg e que dê acesso a um Relatório Dinâmico com as informações sobre o quantitativo e a distribuição das gratificações no quadro geral de funções da UFPB.

Já em relação à recomendação de ajustar o link que retorna com a mensagem "*Page not found*" – referente ao quantitativo de cargos comissionados no Relatório de Gestão - Exercício 2021, p. 47 –, a SCRF/Progep avaliou que a implementação da recomendação referente o link para o Siorg já seria suficiente para suprir a falha identificada pela Equipe de Auditoria. Assim, acata-se a justificativa da unidade quanto a essa questão, no sentido de que "o link proposto na recomendação [...], extraído do relatório de gestão, não oferece informações atualizadas em tempo real", aliado ao fato de que será inserido o link que leve aos dados do Siorg.

Por fim, em consulta efetuada na página eletrônica da Progep, verificou-se que a primeira recomendação mencionada acima já se encontra plenamente implementada, de modo que é considerada como atendida. A adoção dessa providência gerou o benefício classificado abaixo:

Quantificação de benefício:
Tipo: **não financeiro;** Dimensão: **pessoas, estruturas e processos internos;** Repercussão: **tático-operacional.**

Recomendação:

Recomendação 240605.1:
Inserir, no item VII da página "Lista de Servidores" do portal, um linkadicional que leve o internauta para a página do Siorg que emite Relatórios Dinâmicos (https://siorg.gov.br/siorg-cidadao-webapp/resources/app/relatorio-dinamico.html), com uma breve descrição da sua função.

Constatação 240606

Painel com dados sobre cargos e funções gratificadas desatualizado

Critérios:

- Art. 3º, Inciso II, c/c art. 6º, inciso I, ambos da Lei nº 12.527/2011

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
[...]
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
[...]
Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
[...]

Situação encontrada:

Além dos meios indicados pela Progep na sua página eletrônica para divulgação das informações inerentes aos cargos e funções, conforme abordado na constatação 240605,

percebeu-se que essa Pró-reitoria também disponibiliza um painel dinâmico com informações e nome dos ocupantes de cargos de direção e de funções gratificadas.

Essas informações são acessadas na opção “Progep em Números” na aba “Acesso Rápido” disposto do lado direito na sua página principal. Clicando nesta opção, abre-se uma nova página com 5 itens, a saber: Despesas de Pessoal, Perfil da Força de Trabalho, Funções Gratificadas, Baixar Relatório e Versão para Celular. O painel dinâmico em comento é visualizado ao se escolher o terceiro item.

Apesar de se tratar de um painel de fácil compreensão das informações ali expostas, notou-se que o mesmo está desatualizado, visto que projeta dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) da data de 05/07/2024. Para que essa ferramenta seja considerada útil, ela deve receber atualizações constantemente, devendo obedecer a uma periodicidade menor.

Manifestação da Unidade Auditada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a SCRF/Progep afirma reconhecer a relevância da manutenção e atualização do referido painel.

Análise da Equipe de Auditoria:

Uma vez que a Progep concordou com a recomendação, a sua implementação será objeto de monitoramento em momento oportuno.

Recomendação:

Recomendação 240606.1:
Manter atualizado o painel da Progep que contém as informações dos ocupantes de cargos de direção e de funções gratificadas no âmbito da UFPB, de modo a refletir os dados mais recentes.

Constatação 240607

Uso de documentos autodeclaratórios ao invés de certidões

Critérios:

- Artigo 15, Inciso III, Decreto Federal nº 10.829 de 05 de outubro de 2021.

Art. 15 - São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:
[...]
III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.
[...]

Situação encontrada:

Para fins de cumprimento ao que prevê o inciso III do artigo referenciado acima, a Progep requer, para análise processual e consequente emissão de portaria de designação ou nomeação, dentre outras, uma "Declaração de Inelegibilidade e Processo Administrativo Disciplinar" (art. 26, alínea "d", da Portaria SCRF/UFPB nº 600/2024), a qual possui caráter autodeclaratório.

Avalia-se que a declaração em comento pode ser substituída e/ou reforçada por certidões. O mais prudente seria separá-la, haja vista que esse documento, na verdade, aborda duas situações diferentes. A primeira visa fornecer a conformidade quanto aos casos elencados no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (inelegibilidade), enquanto a segunda trata de não ter a pessoa incorrido nas penalidades previstas no artigo 127 da Lei nº 8.112/1990 (histórico administrativo-disciplinar do servidor).

Assim, quanto ao primeiro caso (inocorrência de hipótese de inelegibilidade), sugere-se reforçá-lo com a "Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade", emitida a partir do "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade", a qual pode ser gerada de forma *online* através do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, além de

manter-se a autodeclaração de inelegibilidade, uma vez que esta é uma declaração mais ampla que abarca outros casos não cobertos pela certidão negativa mencionada.

Já quanto à declaração de "Processo Administrativo Disciplinar", entende-se que pode ser substituída por uma certidão de inexistência de penalidade disciplinar fornecida pela Corregedoria-Geral da UFPB, que é o órgão responsável em matéria de processos disciplinares movidos contra servidores. Desta forma, considera-se que as certidões, quando cabíveis, dão mais ênfase para o que se busca alcançar no lugar dos documentos autodeclaratórios.

Manifestação da Unidade Auditada:

Em resposta ao relatório preliminar e às recomendações preliminares feitas pela equipe, a unidade auditada afirmou o que segue:

> *Esta Pró-Reitoria, por meio da Seção de Cadastro e Registro Funcional, reconhece a importância de separar, em documentos distintos, aqueles exigidos para a comprovação do não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar no 64/1990 e para a verificação da regularidade da situação disciplinar. Reconhece, ainda, a relevância de se priorizar certidões oficiais em detrimento de autodeclarações, por conferirem maior robustez e credibilidade ao processo.*
>
> *Contudo, entendemos que é suficiente a separação do único documento atualmente utilizado (Declaração de Inelegibilidade e Processo Administrativo Disciplinar) em apenas dois: uma autodeclaração específica quanto ao não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da LC no 64/1990 e uma certidão emitida pela Corregedoria-Geral da UFPB atestando a inexistência de penalidades disciplinares.*
>
> *Considerando que a Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, obtida por meio eletrônico, não contempla de forma abrangente todas as hipóteses previstas na LC no 64/1990, entendemos que não há prejuízo em manter a exigência da autodeclaração como documento válido para esse fim.*
>
> *[...]*

Análise da Equipe de Auditoria:

Não se pode negar que uma certidão gerada a partir de um banco de dados públicos oferece mais segurança e credibilidade; no entanto, é necessário atentar para o fato de que o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990 possui dezessete alíneas, todas relativas a

hipóteses de inelegibilidade causadas por fatos distintos: inelegibilidade decorrente de condenação penal (alínea “e”), inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa (alínea “l”), inelegibilidade decorrente de sancionamento por órgão profissional em razão de infração ético-profissional (alínea “m”), e assim sucessivamente. Dito isso, a certidão digital negativa emitida pelo CNJ, gerada a partir dos dados existentes no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade certifica apenas que o interessado não possui condenação judicial cível por ato de improbidade; tal documento não engloba as demais situações ensejadoras de inelegibilidade previstas no inciso I citado. Ademais, caso se decidisse por cobrar certidões para as demais hipóteses de inelegibilidade, seriam necessários vários documentos desse tipo, já que o interessado teria de buscar, por exemplo, seu órgão profissional (para que certificasse que o servidor não sofreu sanção por infração ético-profissional), assim como os diversos tribunais estaduais e federais (para obter certidão negativa de antecedentes criminais).

Consequentemente, a equipe entende que a recomendação preliminar para que se cobrasse a referida certidão negativa emitida pelo CNJ pode ser dispensada, acatando-se, assim, a justificativa da unidade auditada, haja vista que não abarcaria as demais hipóteses ensejadoras de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990, além de que acrescentaria a exigência de um documento adicional, o que poderia dificultar a celeridade e efetividade dos processos, comprometendo a eficiência administrativa.

Recomendações:

Recomendação 240607.1:
Remover o requisito “Declaração de Inelegibilidade e Processo Administrativo Disciplinar”, em razão de abordar duas situações diversas que devem ser comprovadas por documentos distintos;

Recomendação 240607.2:
Quanto à comprovação de ausência de inelegibilidade do servidor, manter o requisito de que apresente a autodeclaração de não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade

da Lei Complementar nº 64/1990; e

Recomendação 240607.3:
Quanto à comprovação da regularidade da situação disciplinar, requerer do servidor que apresente certidão que comprove não ter sofrido advertência nos últimos três anos nem suspensão nos últimos 5 anos, conforme art. 131 da Lei nº 8.112/1990.

4.3 BOAS PRÁTICAS

Boa prática 240608

Migração da plataforma utilizada para publicação de atos de pessoal

As portarias que tratam de atos de pessoal eram publicadas, até meados de 2023, no Boletim de Serviços da instituição, de modo que sua disponibilização/publicização levava tempo e representava retrabalho, tendo em vista que essa operação era realizada manualmente e, consequentemente, estava sujeita a falhas.

Houve uma mudança nessa sistemática com a migração para o Boletim de Gestão de Pessoas, um módulo do Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe) do Governo Federal disponível *on-line*, destinado à gestão e à publicização de atos normativos de pessoal.

Essa alteração resultou na simplificação, padronização e aperfeiçoamento desses atos, eliminando processos manuais de edição, além de ter garantido mais transparência e celeridade, ocorrendo casos em que a publicação do ato se deu no mesmo dia da sua elaboração, trazendo, assim, ganho de eficiência.

Boa prática 240609

Utilização de formulários e documentos nato-digitais nos processos de nomeação e designação de FG e CD

Ao analisar, no Sipac, os processos eletrônicos de nomeação ou designação mais recentes, a equipe constatou que a maioria dos documentos fornecidos pelos servidores

designados/nomeados (formulários e declarações) estava no formato “documento virtual escrito”; isso significa que tais documentos foram gerados diretamente em formato digital, dentro do próprio sistema Sipac. Tal situação difere daquela verificada em processos mais antigos, em que os formulários estavam no formato “documento virtual anexado”, isto é, haviam sido impressos e preenchidos à mão (e então digitalizados) ou haviam sido preenchidos digitalmente pelo interessado fora do Sipac (no Word, no Adobe etc.) e depois inseridos no sistema e assinados pelo responsável pela inserção.

A utilização, na instrução processual, de documentos digitais gerados e preenchidos dentro do próprio Sipac representa um ganho de agilidade e de segurança, além de ser considerada uma prática mais sustentável, tendo em vista a redução e/ou eliminação de documentos físicos com a adoção deste procedimento.

Ademais, o fato de as declarações e os formulários serem gerados e preenchidos diretamente no Sipac – a partir da conta/usuário do servidor designado/nomeado – contribui para a confiabilidade de tais documentos, já que se tem uma garantia razoável de que a pessoa que preencheu o formulário ou emitiu a declaração foi a mesma que assinou tal documento.

5 CONCLUSÃO

A presente ação de auditoria analisou a adequação e a suficiência dos controles internos, bem como a conformidade dos atos praticados pela Progep relativos aos processos de nomeação/designação dos agentes indicados/escolhidos para exercer cargo de direção ou função de confiança no âmbito da UFPB.

As constatações consignadas no item 4.2 deste Relatório apontam para a necessidade de aperfeiçoar a divulgação das informações inerentes às funções e cargos de confiança existentes na Instituição, por meio da inserção de link que leve à base de dados do Siorg, bem como atualização constante do painel dinâmico disponibilizado na página da Pró-Reitoria citada, como também o aprimoramento da documentação exigida para

ocupação das referidas funções, com a substituição de documentos autodeclaratórios por certidões, quando viável.

Ante o exposto, destaca-se a importância da adoção das medidas necessárias ao atendimento das recomendações citadas neste Relatório e consolidadas em seu Apêndice, as quais têm por finalidade aperfeiçoar as rotinas e os procedimentos, visando à melhoria dos processos no que diz respeito à estrutura de cargos de direção e funções gratificadas vigente na UFPB, e contribuindo para o alcance dos objetivos da Unidade Auditada.

João Pessoa, 21 de maio de 2025.

Ram Anand Gajadhar		**Ibrahim Madruga Cavalcanti**
Auditor – Mat. 1773849		Auditor – Mat. 1330043
		Coordenador

Aprovo o relatório,

_____

Paloma Rodrigues Duarte da Nóbrega
Auditora-Chefe
Mat. 1088794

APÊNDICE – QUADRO-RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS

De forma objetiva e visando à etapa de monitoramento, apresenta-se abaixo um quadro-resumo das recomendações emitidas, seu conteúdo e a respectiva unidade responsável.

Quadro 4 - Resumo das recomendações emitidas

Unidade Auditada	Código Recomendação	Recomendação
Progep/ SCRF	**240605.1**	Inserir, no item VII da página "Lista de Servidores" do portal, um link adicional que leve o internauta para a página do Siorg que emite relatórios dinâmicos (https://siorg.gov.br/siorg-cidadao-webapp/resources/app/relatorio-dinamico.html), com uma breve descrição da sua função.
	240606.1	Manter atualizado o painel da Progep que contém as informações dos ocupantes de cargos de direção e de funções gratificadas no âmbito da UFPB, de modo a refletir os dados mais recentes.
	240607.1	Remover o requisito "Declaração de Inelegibilidade e Processo Administrativo Disciplinar", em razão de abordar duas situações diversas que devem ser comprovadas por documentos distintos.
	240607.2	Quanto à comprovação de ausência de inelegibilidade do servidor, manter o requisito de que apresente a autodeclaração de não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da Lei Complementar nº 64/1990.
	240607.3	Quanto à comprovação da regularidade da situação disciplinar, requerer do servidor que apresente certidão que comprove não ter sofrido advertência nos últimos três anos nem suspensão nos últimos 5 anos, conforme art. 131 da Lei nº 8.112/1990.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria (2025).